



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrito no CPF/MF nº. 798.614.826-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa LUCAS FONSECA TEIXEIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 38.861.102/0001-74, situada na Rua Itaobim, nº 61, Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP 35502-119, Telefone 37-98804-4384, representada pelo Sr. Lucas Fonseca Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 097.887.656-37, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 075/2022, Dispensa de Licitação nº 014/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de prevenção contra incêndio e pânico e elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação das instalações elétricas de baixa tensão nos locais dos eventos temporários dos Festivais/2022 (Gastronomia e Inverno) e Carnaval/2023, em Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

2.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como os emolumentos referentes a ART dos Projetos e dos Laudos Técnicos.

2.3 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os projetos compreendem todos os serviços necessários à adequação às normas vigentes para obtenção dos Alvarás do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, portanto deverá ser elaborado dentro das normas técnicas exigidas pelo referido Órgão e em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria, em especial a Instrução Técnica nº 33 CB/MG e Decreto Estadual nº 44746/2008, onde será considerado o evento como risco médio.

3.2 Serão analisadas todas as condicionantes locais e as exigências legais para que se obtenha todas as informações preliminares necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

3.3 Visando a segurança de espaços públicos de uso comum, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer duas visitas técnicas nos locais dos eventos, a primeira para levantamento e estudos das áreas e a segunda para acompanhamento e vistoria da execução dos projetos.

3.4 Os projetos abrangerão os serviços de brigadistas de incêndio, disposição dos grupos geradores de energia, iluminação de emergência, as saídas de emergência, extintores, barreiras ante esmagamento e prevenção de incêndio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.5 Os serviços de acompanhamento técnico para emissão dos Laudos de Inspeção Elétrica compreendem a medição das grandezas elétricas e detecção de problemas nos quadros de distribuição de energia elétrica e serão apontadas soluções técnicas para os problemas elétricos encontrados, incluindo aferição da conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.6 No ato da vistoria serão registrados numa planilha todos os detalhes observados pelos Engenheiros, identificando e apontando as correções necessárias para suprir as inconformidades segundo as Normas Técnicas aplicáveis.

3.7 Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes dos serviços prestados.

3.8 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta e todas as disposições contratuais, se a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá o mesmo comunicar o fato, por escrito ao CONTRATANTE, para que sejam sanados.

3.9 Os serviços compreendem ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda a estrutura do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Elaborar o projeto de prevenção contra incêndio e pânico e apresenta-los na 10ª Cia do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para aprovação anterior a cada evento, seguindo os mesmos as normas vigentes, conforme Decreto Estadual 46.595/14.

4.2 Cumprir e executar integralmente o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

4.3 Executar os serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, , inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

4.4 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

4.6 Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e ainda quaisquer outras despesas adicionais referentes ao objeto CONTRATADA, de natureza direta e indireta sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.7 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar ou recusar serviços que não esteja de acordo com as normas técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.



4.8 Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável Técnico devidamente quitada, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG, referente ao objeto CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

5.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

5.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

5.4 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.5 Emitir Autorização de Serviço.

5.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços se dará após sua conclusão, mediante vistoria realizada pela fiscalização e aceitação destes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia após entrega dos projetos devidamente aprovados no Corpo de Bombeiros/MG e aceitação pela secretaria demandante da respectiva Nota Fiscal.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 781-02.09.01.13.391.0020.2088.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



10.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, por meio da Sra. Simone Toledo Mezêncio, a qual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade, à boa técnica de execução.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 Os serviços referentes aos Festivais deverão ser entregues até 16/06/2022 e os serviços referentes ao Carnaval até o dia 16/06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação ao CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1 Em vista da natureza da contratação, a execução do contrato com atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam a inadimplência total das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitando-o a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e rescisão unilateral do contrato.

13.1.2 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADA de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Eleggem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

SIMONE TOLEDO Assinado de forma digital
por SIMONE TOLEDO
MEZENCIO:7986 Dados: 2022.05.24
1482687 13:03:41 -03'00'

Itapeçerica/MG, 17 de maio de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

DocuSigned by:
LUCAS FONSECA TEIXEIRA
4BB5AEF33368478...

CONTRATADA: LUCAS FONSECA TEIXEIRA ENGENHARIA
CNPJ nº 38.861.102/0001-74
Sr. Lucas Fonseca Teixeira
CPF/MF nº. 097.887.656-37

WELTON Assinado de
forma digital
por WELTON
VIEIRA LEAO
Dados:
2022.05.24
18:00:38
-03'00'

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG78.610
Assessor Jurídico